



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0031/2024 , DE 01 DE Fevereiro DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ RELATIVOS A UNIDADES HABITACIONAIS PRODUZIDAS COM RECURSOS DO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL (FAR) INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA.

Faço saber a Câmara Municipal de Oriximiná estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de incentivo ao denominado Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, instituído pela Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, previsto no artigo 6º, §11, incisos I e III, os empreendimentos habitacionais a ele vinculados, ficam isentos do (a):

I - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, da transferência do imóvel pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e deste para o beneficiário do imóvel construído.

II - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, relativo ao imóvel objeto do empreendimento enquadrado ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

§ 1º A isenção do ITBI ocorrerá apenas uma vez, tendo em vista que a taxa tem cobrança única.

§ 2º A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incide sobre os 02 (dois) primeiros anos após o beneficiário receber o imóvel, desde que este não possua outro imóvel no município.

Art. 2º Para fazer jus aos benefícios estabelecidos nesta Lei Complementar, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, comprovando sua adesão ao Programa.

§ 1º A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI competente.

Art. 3º O beneficiário que, independente da motivação, for excluído ou sofrer qualquer tipo de interrupção ou paralisação do Programa "Minha Casa, Minha Vida", perderá automaticamente os benefícios concedidos nos termos desta Lei.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei – Isenção de Imposto aos contribuintes do Programa Minha Casa Minha Vida

fls.2

Parágrafo Único A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato que ensejar a exclusão, interrupção ou paralisação prevista no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, 31 de janeiro de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores:**

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, apresentamos para análise e votação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que concede isenção de ITBI e IPTU na primeira aquisição de imóvel realizada no âmbito da retomada do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, para o qual o Município de Oriximiná foi contemplado com a aprovação do Empreendimento Habitacional ORIXIMINÁ 1.

O empreendimento prevê a produção de 144 unidades habitacionais de interesse social no município de Oriximiná que irá beneficiar inúmeros cidadãos oriximinaenses, com a conquista da casa própria, garantindo mais segurança e qualidade de vida; além de impulsionar o mercado local com a geração emprego e distribuição renda, não só aos trabalhadores do setor da construção civil, mas à sociedade como um todo.

A proposta se justifica em razão da necessidade de incentivar o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com concessão de isenção de impostos municipais, como ITBI e IPTU, para assegurar o acesso à moradia aos munícipes de baixa renda, bem como adequar a legislação municipal à exigência estabelecida no parágrafo 11 do art. 6º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

É importante esclarecer que se trata de exigência prevista na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 com amparo na Lei Municipal nº 9.111/2017 – CTMO, nos art. 423 ao art. 425. Portanto, este projeto de lei concesso de isenção de ITBI e IPTU é uma condicionante do Governo Federal para que o município esteja apto a executar o Projeto Minha Casa Minha Vida, a fim de não prejudicar essa expressiva parcela local da população que será beneficiária desse programa habitacional de interesse social.

Cumprir destacar que tais benefícios não são novos, pois já foram concedidos anteriormente para o Projeto Residencial Tia Ana, por meio da Lei Nº 7.476, de 29 de março de 2012.

Diante disso, com a certeza de merecer o pronto deferimento, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê em caráter de urgência, tendo em vista a relevância do projeto

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 31 de janeiro de 2024.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:0173726550
Assinado de forma digital por JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA:01737265508
JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal